

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão de todos os trabalhadores das atividades essenciais, públicas ou privadas, como grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 13. ....

§ 1º-A. Todos os trabalhadores das atividades essenciais, públicas ou privadas, definidas no ato do Poder Executivo Federal que trate do tema deverão ser incluídos como grupos prioritários para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde (MS), por meio da Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis, preparou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, que já está em sua 5ª edição<sup>1</sup>.

Neste Plano, definiram-se, entre outras questões, critérios de priorização para a vacinação. Determinou-se que estariam entre os grupos prioritários aqueles que fossem necessários para a preservação do funcionamento

<sup>1</sup> [https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/centrais-de-conteudo-corona/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacinacao-contra-a-covid-19-5a-edicao/@@download/file/PlanoVacina%C3%A7%C3%A3oCovid\\_ed5\\_15-mar-2021\\_v2.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/centrais-de-conteudo-corona/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacinacao-contra-a-covid-19-5a-edicao/@@download/file/PlanoVacina%C3%A7%C3%A3oCovid_ed5_15-mar-2021_v2.pdf)



dos serviços de saúde, os sujeitos com maior risco de desenvolver formas graves da doença ou que fossem mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia, bem como aqueles que fossem necessários para a preservação do funcionamento dos serviços essenciais.

No entanto, no que diz respeito a este último grupo, poucas categorias profissionais foram incluídas, efetivamente, no Plano. Ficaram de fora, por exemplo, os funcionários dos serviços postais e de entrega de alimentos. Consideramos, assim, que o Plano desenvolvido pelo Ministério da Saúde é falho, uma vez que não inclui todas as categorias de trabalhadores essenciais previstas, atualmente, no Decreto do Poder Executivo que trata do tema.

Vivemos o momento mais trágico da pandemia. O número de mortos por dia já passa de 3 mil, e, em alguns locais, pessoas têm perecido por falta de leitos, de insumos, sem atendimento. A vacinação e o distanciamento social são maneiras de prevenir a doença. No entanto, os trabalhadores dos serviços essenciais, públicos ou privados, não podem ficar em suas casas e trabalhar remotamente. Eles têm a obrigação de se expor, porque, se não o fizerem, a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população estarão em risco. Nada mais justo, portanto, que a todos eles seja garantida, em caráter prioritário, a vacinação.

O Programa Nacional de Imunização dispõe de vacinas seguras e eficazes para prevenir a Covid-19. Nos países como Israel e Estados Unidos, onde o ritmo de vacinação está acelerado, a taxa de contágio já diminuiu drasticamente. Até mesmo em nosso País, temos visto que o adoecimento entre os superidosos, que já foram vacinados, tem se reduzido de forma sensível. Diante disso, fica evidente que é preciso resguardar a saúde de TODOS aqueles que dedicam a sua vida para o bom funcionamento das instituições no Brasil. Por isso, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2021.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

